



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025
DISPENSA EXCLUSIVA PARA ME/EPP
(Processo Administrativo nº 2475/24)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro – Santa Maria Madalena/RJ, por meio da Secretaria de Assistência e Promoção Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal Decreto Municipal 4242, de 30 de agosto de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11 de Setembro de 2025

Site: www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em ***aquisição de uniforme esportivo personalizado para taekwondo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.***

ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA			
TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO” e nas laterais com Silk do lado esquerdo com o logo da Secretaria de Assistência Social e do lado direito com o logo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)			
Medidas	Gola	ID Kimono	Unid.
C3 - 1,20	Gola Branca	602263	05
C4 - 1,40	Gola Branca		05
A1 -1,60	Gola Branca		05
A2 - 1,70	Gola Branca		09
A4 - 1,90	Gola Branca		01
A -4	Gola Preta		02
A – 3	Gola Preta		01
			Total de Dobok 28

- 1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, conforme especificações estabelecidas no Termo de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

Referência (Anexo I), elaborado nos moldes do Decreto Municipal Decreto Municipal 4242, de 30 de agosto de 2023.

- 1.4. O objeto deverá ser entregue em endereço e horário fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ ou outro sistema que o município vier adotar.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar as regras do Decreto Municipal Decreto Municipal 4242, de 30 de agosto de 2023 e da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no que couber.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhar junto com os documentos de habilitação às seguintes declarações:

3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de R\$ 10,00 (dez) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

- 5.6.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 5.6.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.6.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e tópico 3.9** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do*



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento).

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.4.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.4.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.4.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no site pmsmm.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Diário Oficial do Município.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Santa Maria Madalena, 04 de Setembro de 2025.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
CONTRATAÇÃO DIRETA

REVISÃO	DESCRIÇÃO	Nº DECRETO	PUBLICAÇÃO
00	Emissão inicial	4242/2023	30/08/2023

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art.6,XXIII,a,daLei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

O objeto do presente termo é a provável contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes esportivos personalizados para atender ao Projeto de Taekwondo “Chute Certo” para uso nas atividades desenvolvidas nos projetos sociais junto ao CRAS - **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, equipamento este pertencente a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos de Santa Maria Madalena/RJ.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA

TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO” e nas laterais com Silk do lado esquerdo com o logo da Secretaria de Assistência Social e do lado direito com o logo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Medidas	Gola	ID Kimono	Unid.
C3 - 1,20	Gola Branca	602263	05
C4 - 1,40	Gola Branca		05
A1 - 1,60	Gola Branca		05
A2 - 1,70	Gola Branca		09





A4 - 1,90	Gola Branca		01
A -4	Gola Preta		02
A – 3	Gola Preta		01
			Total de Dobok 28

1.3. Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (CATMAT) e a especificações dos itens, prevalecerão estas últimas.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art.6,XXIII,a,da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts.105 a 114 da Lei 14.133/21)

Com base no art.95 da lei 14.133/2021, o termo contratual será substituído por Nota de Empenho, considerando que a entrega será imediata.

2.2. Prorrogação do Contrato

Não haverá Contrato para essa Dispensa, pois será substituído por Nota de Empenho, considerando que a entrega será imediata.

2.3. Previsão de Reajuste (art.92 ,§3º da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A aquisição de uniforme esportivo personalizado se faz necessário para o desenvolvimento das atividades realizadas no Projeto de Taekwondo “Chute Certo” desenvolvida pelas crianças e adolescentes ofertado pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) do CRAS.

3.2. Metodologia do quantitativo

O Calculo foi realizado de acordo com as demandas enviadas pelo Projeto de Taekwondo “ Chute Certo”, conforme documentos em anexo, que é realizado com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos .

Justificativa do Quantitativo solicitado

O quantitativo é necessário e suficiente para suprir a necessidade demandada pelo Projeto de Taekwondo “Chute Certo”, conforme documentos enviados pelo projeto.





4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6,XXIII,b,da Lei 14.133/2021)

Não haverá a aplicabilidade do ETP (estudo Técnico Preliminar) para esse objeto, pois o mesmo será realizado por meio de Dispensa, com base no artigo 4º do Decreto Municipal nº 4242/2023.

Entretanto, há que se observar que a necessidade e o seu devido objeto tem fundamento na obrigatoriedade de oferecimento de ações e políticas assistenciais aos usuários da Assistência Social de Santa Maria Madalena, sobretudo aqueles jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.6,XXIII,c,da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

5.1.1. Após emissão da nota de empenho a solicitação para entrega do material será feita pelo Responsável do Setor solicitante, via telefone de contato e também confirmada via e-mail através de ordem de solicitação de entrega.

5.1.2. Após contato telefônico e a confirmação da solicitação via e-mail a Contratada terá 30 dias para entrega do material nos endereços especificados para cada setor solicitante.

5.1.4. O recebimento do material deverá ser acompanhado da nota fiscal o qual será atestada provisoriamente pelo Responsável do Setor solicitante.

5.1.5. Após do recebimento da nota fiscal, o Gestor do contrato atestará definitivamente a nota fiscal qual passará para fase de liquidação.

5.1.6. A entrega do material será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Secretaria de Assistência Social. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entregas correrão por conta da empresa contratada.

5.1.7. Estando em dia a documentação subsidiária a Contratante terá um prazo de 30 dias para efetuar o pagamento.

Garantia e/ou assistência técnica (art.40,§1º,III)

Não se aplica.

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º,art.96daLein.º14.133/21)

Não se aplica a este objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6,XXIII,d,da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art.67,Lei 14.133/2021)

A empresa a ser contratada deverá apresentar, além das certidões de regularidade fiscal negativas ou positivas com





efeito de negativas, também atestado de capacidade técnica fornecido por ente público ou privado, em objeto semelhante ao aqui pretendido.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Não será necessário apresentação de documentos juntamente com a proposta.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§2º,3º e 4º do art.63, Lei 14.133/2021)

Não será necessária vistoria prévia, para este objeto.

6.4. A apresentação de amostra e/ou de monstração dos itens (observado o §3º do art.17, Lei 14.133/2021)

Para esse item não será necessário a apresentação de amostra.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art.40,§1º,II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega será de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O material do contrato deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro – Santa Maria Madalena, (RJ) – CEP: 28.770 -000.

7.2.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados, sábado e domingo), nas faixas de horário compreendidas entre 8:30 e 12:00 horas e entre 13:00 e 15:00 horas.

7.2.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.3. O material do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4. O material do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do material não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).





8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6,XXIII,e, da Lei14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos

Proporcionar aos munícipes usuários do Projeto de Taekwondo a padronização por meio de uniforme, gerando maior entrosamento entre os atletas e vínculo com a municipalidade, além de proporcionar maior integração social e divulgação das ações do Município.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art.6,XXIII,i, da Lei14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Paloma Botelho de Freitas
Cargo: Coordenadora de Cras

Fiscal do futuro contrato: Dayane Pitinati dos Santos Correa
Cargo: Auxiliar de Logística

Fiscal do futuro contrato: Débora de Souza Oliveira
Cargo: Agente Administrativo

Gestor do futuro Contrato: Erika Corrêa da Silva Perdomo
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos





10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art.6,XXIII,g,da Lei14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se o correto o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR(art.6,XXIII,h,da Lei14.133/2021)

11.1 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

() sim ou (x) não

A aquisição do objeto será realizada através de Dispensa, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Menor Preço por item.

Não será adotada a previsão de licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP ou mesmo cota exclusiva, ambas previstas na Lei Federal nº 123/2006, considerando o inciso III do art. 49 da citada lei.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO(art.6,XXIII,i,da Lei14.133/2021)

9.1. **Estimativa Preliminar da Secretaria Requisitante:** A Secretaria requisitante, para fins de planejamento e balizamento inicial das necessidades, estimou preliminarmente o valor desta contratação em **R\$ 4.681,85** (Quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), baseando-se em referências descritas no quadro abaixo:

:

ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA								
TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO”								
Medidas	Gola	ID Kimono	Valor Unitário				Unid.	Valor Total
			ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	Média		
			EMPRESA NIM	SITE SULSPORT	MKL			
C3 - 1,20	Gola Branca	602263	R\$ 89,00	R\$ 234,99	R\$ 160,00	R\$ 161,33	05	R\$ 806,65
C4 - 1,40	Gola Branca		R\$ 89,00	R\$ 234,99	R\$ 160,00	R\$ 161,33	05	R\$ 806,65





A1 - 1,60	Gola Branca		R\$ 98,00	R\$ 234,99	R\$ 160,00	R\$ 164,33	05	R\$ 821,65
A2 - 1,70	Gola Branca		R\$ 98,00	R\$ 234,99	R\$ 160,00	R\$ 164,33	09	R\$ 1.478,97
A5 - 1,90	Gola Branca		R\$ 108,00	R\$ 234,99	R\$ 160,00	R\$ 167,66	01	R\$ 167,66
A - 4	Gola Preta		R\$ 98,00	R\$ 332,27	R\$ 170,00	R\$ 200,09	02	R\$ 400,18
A - 3	Gola Preta		R\$ 98,00	R\$ 332,27	R\$ 170,00	R\$ 200,09	01	R\$ 200,09
				https://www.sulspor.com.br/produtos/dobok-taekwondo-star-gola-branca-homologado-cbtkd/			Total de Dobok 28	Total R\$ 4.681,85

9.2. Valor de Referência para a Dispensa (Apurado pelo Setor de Compras): Para fins deste certame, o **valor de referência** para a contratação, que será utilizado para a análise das propostas e como limite máximo para a aceitação de lances/propostas, foi **apurado pelo Setor de Compras** através de pesquisa de preços, totalizando **R\$ 8.943,20** (Oito mil, noventa e quatro e três reais e vinte centavos). Este valor reflete as condições atuais de mercado e deverá ser considerado pelas empresas na elaboração de suas propostas, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO” e nas laterais com Silk do lado esquerdo com o logo da Secretaria de Assistência Social e do lado direito com o logo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)						
1	C3 - 1,20 Gola Branca		5	UNID.	294,89	R\$ 1.474,44
2	C4 - 1,40 Gola Branca		5	UNID.	183,64	R\$ 918,19
3	A1 - 1,60 Gola Branca		5	UNID.	331,34	R\$ 1.656,69
4	A2 - 1,70 Gola Branca		9	UNID.	429,34	R\$ 3.864,04
5	A4 - 1,90 Gola Branca		1	UNID.	235,84	R\$ 235,84
6	A - 4 Gola Preta		2	UNID.	272,84	R\$ 545,68
7	A - 3 Gola Preta		1	UNID.	248,34	R\$ 248,34
Valor total Estimado:					R\$ 8.943,20	





Justifica-se a pesquisa de preços com somente fornecedores pois trata-se de proposta de dispensa de licitação, pela qual será contratada diretamente empresa que apresentar o preço mais vantajoso, além de o objeto ser de difícil identificação em outros órgãos públicos, pois apesar de ser um bem comum, não é usualmente contratado pelo Poder Público.

Importante acrescentar que foram feitas pesquisas no painel de preços do governo federal e não identificamos contratações similares a este objeto, o que justifica ainda mais a busca de preços com somente fornecedores.

Considera-se a(s) seguinte(s) subclasse(s) de CNAE como ramo de atividade do objeto pretendido conforme tabela abaixo:

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
2	4642-7 /02	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6,XXIII,j,da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção social e Direitos Humanos 04.01	04	33.90.30.00	Confinanciamento Federal "PSB"

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Compõe com o Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").

ANEXO I - QUADRO DE PEDIDOS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DOBOK (KIMONOS)

ANEXO III – FOTOS DOS DOBOK (KIMONOS) TAEKWONDO.

ANEXO IV – FOTO DO ESCUDO DO DOBOK (KIMONO) FOTO DO LOGO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ LOGO DA CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

ANEXO V – ORÇAMENTOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA MARIA MADALENA

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e
Direitos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 003/2024

FL. 9 / 7

Santa Maria Madalena, 26 de julho de 2024

Erika Corrêa da Silva Perdomo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos

Obs: Este Termo de Referência foi consolidado para integrar as informações de estimativa preliminar da Secretaria requisitante com o valor de referência apurado pelo Setor de Compras. Essa unificação visa proporcionar maior clareza e transparência às contratações, indicando de forma inequívoca o valor balizador para esta contratação, conforme os estudos e pesquisas de mercado realizados por esta Administração.



Rua Coronel Portugal, nº 16 - Centro – Santa Maria Madalena/RJ | CEP 28770-000

social@pmsmm.rj.gov.br | (22) 999272744 (Social) / (22) 2561 -1247 (Prefeitura)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede na Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.562.650/0001-72, neste ato representado por sua Gestora, Senhor **ERIKA CORRÊA DA SILVA PERDOMO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Identidade nº 11204538 – IFP/RJ e do CPF nº 092.668.707-73, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade) , RG nº **XXXXXXXXXX** –, CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 2475/24, Dispensa de Licitação nº 042/25**, com fundamento no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e **Decretos Municipais 4242/23 e 4244/23**, regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em aquisição de uniforme esportivo personalizados para taekwondo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme documento de formalização de demanda acostado nos autos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO” e nas laterais com Silk do lado esquerdo com o logo da Secretaria de Assistência Social e do lado direito com o logo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)						
1	C3 - 1,20 Gola Branca		5	UNID.		R\$
2	C4 - 1,40 Gola Branca		5	UNID.		R\$
3	A1 - 1,60 Gola Branca		5	UNID.		R\$
4	A2 - 1,70 Gola Branca		9	UNID.		R\$
5	A4 - 1,90 Gola Branca		1	UNID.		R\$
6	A - 4 Gola Preta		2	UNID.		R\$
7	A - 3 Gola Preta		1	UNID.		R\$
Valor total da Dispensa:					R\$ XXXX	

1.3 – O CONTRATADO prestará os serviços, sem vínculo empregatício, na forma dos Termos de Referência.

1.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- ✓ Os Termos de Referência que embasaram a contratação;
- ✓ A Autorização de Contratação Direta;
- ✓ A Proposta do Contratado; e
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**

2.1 – Os serviços serão prestados de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, contado a partir do recebimento da ordem de início, da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
--

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)**.

3.2 - A **CONTRATADA** receberá cada pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme entrega dos materiais, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em cada caso, conforme abaixo:

- ✓ contra o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 13.562.650/0001-72, com Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.

3.4 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

3.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.8 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de transferência bancária à **CONTRATADA**, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal Requerente, de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Cetil nº 435

Programática: 08240532.4280003390.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da emissão de empenho, data de sua assinatura, ou emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado por prazo correspondente ao valor de eventual saldo remanescente, assim como poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que as partes estejam concordes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

6.3 – O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

6.4.1 - O prazo estipulado no item 6.4 começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- Desconformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1- advertência;

7.1.2-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

7.1.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal responsável pela pasta e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**

interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à entrega ora pactuada, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- 8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;
- 8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato;
- 8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a entrega, objeto deste contrato;
- 8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 8.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do contrato;
- 8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 8.11 – Entregar os materiais/serviços no local, dia e horário indicados pela secretaria solicitante;
- 8.12 - Proceder à entrega do material/serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.
- 8.15 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto do contrato ora pactuado.
- 9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na entrega, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços ou entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/materiais, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração Municipal, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme Portaria, presente nos autos.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos materiais efetivamente entregues.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 - O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

13.7 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, nos Decretos Municipais nº 4242/23 e 4244/23, e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução o contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
--

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Maria Madalena, XX de XXXXXX de 2025.

ERIKÁ CORRÊA DA SILVA PERDOMO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO
SOCIAL
Contratante

Representante Legal
Nome da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria as cotações de preços dos produtos abaixo relacionados pelo e-mail setordecompras@pmsmm.rj.gov.br

TEL. DO SETOR DE COMPRAS: (22) 2561-1247 ou (22) 2561-1562

NOME DA FIRMA:

ENDEREÇO:

TEL.:

CNPJ Nº:

e-mail:

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes esportivos, decritos abaixo, para atender ao Projeto de Taekwondo "Chute Certo", projetos sociais junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
ESPECIFICAÇÕES DOS DOBOK – KIMONOS COM FAIXA						
TIPO: Gola em “V” com escrito nas costas “TAEKWONDO” e nas laterais com Silk do lado esquerdo com o logo da Secretaria de Assistência Social e do lado direito com o logo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)						
1	C3 - 1,20 Gola Branca		5	UNID.		R\$ 0,00
2	C4 - 1,40 Gola Branca		5	UNID.		R\$ 0,00
3	A1 - 1,60 Gola Branca		5	UNID.		R\$ 0,00
4	A2 - 1,70 Gola Branca		9	UNID.		R\$ 0,00
5	A4 - 1,90 Gola Branca		1	UNID.		R\$ 0,00
6	A - 4 Gola Preta		2	UNID.		R\$ 0,00
7	A - 3 Gola Preta		1	UNID.		R\$ 0,00

Valor total da Proposta: R\$ 0,00

Valor total por extenso: _____

Obs:

O material/serviço a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.

Favor especificar a marca dos produtos cotados, quando for o caso.

Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Os representantes desta empresa declaram que não possuem em seu quadro societário, Servidor Público da Ativa ou Empregado de Empresa Pública ou Economia Mista em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1, alínea “c”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII da Lei 12.708/2012).

Ademais, declaram ainda que não têm relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório, e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

OBS: a CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, uniformes e equipamentos EPI'S de seus funcionários, frete e tudo o mais que for necessário para elaboração desta proposta.

Obs: o material deverá ser entregue, na Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social e Promoção Social e Direitos Humanos, situada à Rua Coronel Portugal, nº16 - Centro, telefone para contato (22) 2561-3295.

CARIMBO DA EMPRESA: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ NOME:	PROC: 2475/24 - FMAS. Santa Maria Madalena, de de 2025. FEITO POR: _____
OBS: O PRAZO DA ENTREGA DO ORÇAMENTO É DE 48 HORAS. OS VALORES ORÇADOS DEVERÃO CONTEMPLAR OS CUSTOS DE ENTREGA DA MERCADORIA.	FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena CNPJ 28.645.760/0001-75 Praça Coronel Braz, 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ. Telefone da Prefeitura: (22) 2561.1237 ou 2561.1247 setordecompras@pmsmm.rj.gov.br	